

REGULAMENTO DO

**INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

28 de Fevereiro de 2024.

GLOSSÁRIO

<u>Código ART</u> ”:	É o Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022
“ <u>Administradora</u> ”:	É a MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade com sede Rua Alves Guimarães, nº 1.212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019,.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Aporte Adicional</u> ”:	Tem o significado atribuído no item 9.25.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO , devidamente autenticado pela ADMINISTRADORA , do qual deverão constar, (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.
“ <u>Capital Comprometido</u> ”:	É a soma dos valores de investimento no FUNDO assumidos pelos Cotistas, por meio da assinatura dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.
“ <u>Capital Investido</u> ”:	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO , por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“Capital Investido Corrigido”	É o Capital Investido corrigido por 100% do CDI.
“CDI”	Significa Certificado de Depósito Interbancário.
“ <u>Classes</u> ”	Significam as Classes de Cotas A e B, a serem emitidas na forma deste Regulamento.
“ <u>Código Civil</u> ”:	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

<p><u>“Código de Processo Civil”</u>:</p>	<p>É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.</p>
<p><u>“Coinvestimento”</u>:</p>	<p>Tem o significado atribuído no item 2.24.</p>
<p><u>“Compromisso de Investimento”</u>:</p>	<p>É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do FUNDO que vierem a subscrever, no qual constarão o valor de Capital Comprometido pelos Cotistas, as regras para chamadas de capital e para integralização das Cotas. A assinatura do Compromisso de Investimento deverá sempre ser acompanhada do respectivo Boletim de Subscrição.</p>
<p><u>“Cotas”</u>:</p>	<p>Significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, quando referidas em conjunto e, conforme emitidas de tempos em tempos, temporariamente, representativas do patrimônio do Fundo.</p>
<p><u>“Cota Classe A”</u></p>	<p>Significa quaisquer Cotas Classe A emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento.</p>
<p><u>“Cota Classe B”</u></p>	<p>Significa quaisquer Cotas Classe B emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento.</p>
<p><u>“Cotistas”</u>:</p>	<p>São pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no exterior, classificados como investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539, e que sejam detentores de Cotas do FUNDO.</p>
<p><u>“Custodiante”</u>:</p>	<p>O Custodiante será contratado pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, dentre os prestadores de serviço de custódia autorizados pela CVM à prestação de tal serviço.</p>
<p><u>“CVM”</u>:</p>	<p>É a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><u>“Emissão Extraordinária de Cotas”</u>:</p>	<p>É a emissão de cotas descrita no item 8.21 deste Regulamento.</p>

<p>“Evento de Saída do Gestor”</p>	<p>Significa (i) a destituição sem Justa Causa da GESTORA; (ii) a deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da GESTORA; ou (iii) a renúncia da GESTORA em decorrência de qualquer alteração neste Regulamento promovida pelos Cotistas em Assembleia Geral que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo</p>
<p>“Fundo”:</p>	<p>INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</p>
<p><u>GESTORA</u></p>	<p>É a INNOVA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2.179, 7º andar, conj. 71, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.555.955/0001-10, autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório 16.634, de 03 de outubro de 2018.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 400</u>”:</p>	<p>É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 476</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 539</u>”:</p>	<p>É a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente</p>
<p>“<u>Instrução CVM 578</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 579</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e</p>

	divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
<u>“Oferta Inicial”</u> :	Significa a primeira oferta de Cotas do FUNDO , cujas características estão descritas no Anexo II deste Regulamento.
<u>“Ordem de Pagamento do Capital Investido”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1. do presente Regulamento.
<u>“Período de Investimento”</u> :	É o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO , e perdura por 5 (cinco) anos, podendo ser encerrado antecipadamente conforme orientação da GESTORA do FUNDO , ou prorrogado, desde que não ultrapasse o Prazo de Duração.
<u>“Período de Desinvestimento”</u> :	É o período durante o qual o FUNDO buscará realizar os desinvestimentos, após o término do Período de Investimentos.
<u>“Política de Investimentos”</u> :	É a política de investimentos do FUNDO , estabelecida no Capítulo 2 do Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u> :	É o prazo de duração determinado de 9 (nove) anos contados da data da primeira integralização de cotas, podendo este ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO , que deverá ser convocada por orientação da GESTORA . Não obstante o Prazo de Duração estabelecido neste Regulamento, a expectativa da GESTORA é que os investimentos do Fundo sejam liquidados em até 8 (oito) anos contados da primeira integralização de Cotas.
<u>“Público-Alvo”</u> :	Significa exclusivamente investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539.
<u>“Regulamento”</u> :	É o Regulamento do FUNDO .
<u>“Sociedade(s) Alvo”</u> :	São sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, e sociedades limitadas aptas a receber investimentos do FUNDO , nos termos da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

<p><u>“Taxa de Administração”:</u></p>	<p>É a taxa devida em razão da prestação dos serviços de administração do FUNDO, conforme estabelecida Cláusula 4 deste Regulamento.</p>
<p>“Taxa de Ingresso”</p>	<p>Significa o montante a ser integralizado na primeira Chamada de Capital pelos Cotistas Classe B que será direcionado diretamente ao pagamento à GESTORA, ou à Parte Ligada da GESTORA, a título de taxa de ingresso, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B, calculado a partir de 01 de setembro de 2020. A Taxa de Ingresso, apesar de ser integralizada no FUNDO, não deverá integrar a base de cálculo do Capital Comprometido, para fins do pagamento da Taxa de Gestão pelos Cotistas Classe B, ou seja, não causará qualquer impacto nas demais cotas do FUNDO, devendo o seu montante ser diretamente encaminhado para pagamento da GESTORA. Na primeira Chamada de Capital, o montante devido à título de Taxa de Ingresso deverá ser expressamente destacado dos demais valores subscritos e integralizados pelos Cotistas Classe B.</p>
<p><u>“Taxa de Performance”:</u></p>	<p>É a taxa estabelecida na Cláusula 6.1. e seguintes, quando mencionados em conjunto, Taxa de Performance Catch Up I, Taxa de Performance Catch Up II e Taxa de Performance sobre o Resultado.</p>
<p>“Taxa de Performance Catch Up I”</p>	<p>Tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 do presente Regulamento.</p>
<p>“Taxa de Performance Catch Up II”</p>	<p>Tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 do presente Regulamento.</p>
<p>Taxa de Performance sobre o Resultado</p>	<p>Tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 do presente Regulamento.</p>

“Multa por Evento de Saída do Gestor”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.9 do presente Regulamento.
“Multa por Destituição Sem Justa Causa”	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.10 do presente Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u> :	É a taxa devida pela prestação de serviços de custódia ao FUNDO , conforme estabelecida na Cláusula 7.

1. DO FUNDO

Prazo de Duração

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, que funcionará pelo Prazo de Duração, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classificação ANBIMA

1.2. Para os fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE”, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, o **FUNDO** é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora, para inclusão da classificação aplicável.

Público-Alvo

1.3. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do Fundo

2.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, incluindo mútuos conversíveis em ações, bem como ativos no exterior.

2.2. O investimento em debêntures simples está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do **FUNDO**.

2.3. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações ou cotas já existentes.

2.4. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou instituição financeira, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades Alvo

2.5. O **FUNDO** participará do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico, estabelecimento de *covenants* ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.6. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Alvo será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.7. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo não se aplica às Sociedades Alvo constituídas sob a forma de companhias abertas, desde que listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do **FUNDO**. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com a ADMINISTRADORA e Cotistas

2.8. Observado o disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima, salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de sociedades

nas quais participem (i) a **ADMINISTRADORA**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

2.9. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos para liquidez do **FUNDO**.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Alvo

2.10. As Sociedades Alvo deverão seguir as seguintes práticas de governança, conforme aplicável à sua natureza jurídica:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (iv) no caso de companhias, adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A,, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.11. Caso o **FUNDO** invista em companhia ou sociedade limitada que tenham apresentado receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao primeiro aporte do **FUNDO**, e não tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, o cumprimento das práticas de governança estabelecidas em todos os incisos do item 2.10 acima será dispensado.

2.11.1. Nos casos em que, após o investimento pelo **FUNDO**, a receita bruta anual da Sociedade-Alvo exceda o limite referido no item 2.11 acima, a Sociedade-Alvo em questão deve, em até 2 (dois) anos contados a partir da data do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

(i) Atender ao disposto nas alíneas (iii), (v) e (vi) do item 2.10 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou

(ii) Atender integralmente o disposto no item 2.10 acima, caso a sua receita supere R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2.11.2. A receita bruta anual referida no item 2.11 e seguintes deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade-Alvo.

2.11.3. As Sociedades Alvo referidas no item 2.11 não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do **FUNDO**.

2.11.4. O disposto no item 2.11.3 não se aplica quando a companhia ou sociedade limitada for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade-Alvo se sujeitará às regras contidas no item 2.11.3.

2.12. Caso o **FUNDO** invista em companhia que tenha apresentado receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao primeiro aporte do **FUNDO**, e

desde que não tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, o cumprimento das práticas de governança estabelecidas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 2.10 acima será dispensado.

2.12.1. Nos casos em que, após o investimento pelo **FUNDO**, a receita bruta anual da Sociedade-Alvo exceda o limite referido no item 2.12 acima, a Sociedade-Alvo em questão deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior a referido limite, cumprir a todas as práticas de governança indicadas no item 2.10 acima.

2.12.2. A receita bruta anual referida no item 2.12.1 deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade-Alvo.

2.12.3. As Sociedades Alvo referidas no item 2.12 acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do **FUNDO**.

2.12.4. O disposto no item 2.12.3 acima não se aplica quando a companhia for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade-Alvo se sujeitará às regras contidas no item 2.12.3.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC")

2.13. O **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor total de AFACs em aberto esteja limitado a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do **FUNDO**; (iii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do período-base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros.

Gestão de Caixa do Fundo

2.14. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pela **ADMINISTRADORA**, podendo tais fundos ser geridos e/ou administrados pela **ADMINISTRADORA**.

Operações com Derivativos

2.15. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do **FUNDO** com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento no Exterior

2.16. O **FUNDO** poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu Capital Comprometido em ativos no exterior, assim considerados quando o emissor tiver sede no exterior ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos na Política de Investimentos do **FUNDO**.

2.17. Para fins de verificação dos requisitos acima, devem ser consideradas, no momento do investimento pelo **FUNDO** em ativos do emissor, as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

2.18. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Do Desenquadramento

2.19. A **ADMINISTRADORA** terá o prazo de até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital para enquadrar a carteira de ativos do **FUNDO** aos limites de sua Política de Investimentos, conforme disposto neste Regulamento.

2.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a carteira de ativos do **FUNDO** tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimentos, a **ADMINISTRADORA** imediatamente comunicará à CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

2.21. Independentemente da comunicação à CVM, a **ADMINISTRADORA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.21.1. Os valores eventualmente restituídos aos Cotistas, nos termos do item 2.21 acima, deverão recompor o saldo de Capital Comprometido dos Cotistas, e poderão ser objeto de nova chamada de capital

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

2.22. O **FUNDO** poderá realizar investimentos em Sociedades Alvo durante todo o Período de Investimento.

2.23. O **FUNDO**, após o término do Período de Investimento, não realizará investimentos em novas Sociedades Alvo. No Período de Desinvestimento o **FUNDO** somente realizará investimentos adicionais em Sociedades Alvo que receberam investimentos durante o Período de Investimento ou naquelas Sociedades Alvo nas quais o **FUNDO** tenha se comprometido a investir durante o Período de Investimento.

Da Política de Coinvestimento

2.24. Mediante recomendação da **GESTORA**, o **FUNDO** poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela **ADMINISTRADORA**, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens abaixo (“Coinvestimentos” ou “Coinvestimento”):

2.24.1. A **ADMINISTRADORA** poderá, mediante recomendação da **GESTORA**, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a investidores do **FUNDO**.

2.24.2. A **GESTORA** definirá, a seu exclusivo critério, (i) o percentual do Coinvestimento que eventualmente caberá aos investidores do **FUNDO**, podendo, para tanto, levar em consideração o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a subscrever no **FUNDO**; e (ii) se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

2.24.3. Eventuais Coinvestimentos realizado por Cotistas não serão considerados como integralização de parte do Capital Comprometido pelo referido Cotista, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Fatores de Risco

2.25. Os fatores de risco aos quais o **FUNDO** está sujeito encontram-se no Anexo III ao presente Regulamento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Administradora

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e gerido pela **GESTORA**.

3.2. Os Cotistas devem estar cientes de que os serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** constituem obrigação de meio e não de resultado.

3.3. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhadas pelo **BANCO MODAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, ou por terceiros devidamente habilitados contratados pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**.

3.4. A distribuição de cotas do **FUNDO** poderá ser realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**.

3.5. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

*Poderes da **GESTORA** no exercício das funções de gestor de carteira*

Caberá à **GESTORA** realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

3.6. A competência da **GESTORA** engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

*Dos Deveres e Obrigações da **GESTORA***

3.7. Incluem-se dentre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo das obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- I – elaborar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, relatório a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e deste Regulamento;
- II – fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III – fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;;
- VI – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição;
- VII – firmar, em nome do **FUNDO**, os acordos de sócios ou de acionistas das sociedades de que o **FUNDO** participe;
- VIII – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- IX – cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

X – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do **FUNDO** aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI – contratar, em nome do **FUNDO**, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do **FUNDO** nos ativos de emissão das Sociedades Alvo,;

XII – manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira do **FUNDO**, independentemente da classificação dotada pelo **FUNDO**; e

XIII - fornecer à **ADMINISTRADORA** todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a **ADMINISTRADORA** determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº 578, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela **GESTORA** para o cálculo do valor justo.

XIV – a realização de investimentos e de desinvestimentos em Sociedades Alvo, observada a Política de Investimentos do **FUNDO**;

XV – orientar à **ADMINISTRADORA** a realização de chamadas de capital, quando for necessário; e

XVII – submeter à **ADMINISTRADORA** proposta de alteração do Prazo de Duração do **FUNDO** para aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

3.8. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III acima, a **ADMINISTRADORA** pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Dos Deveres e Obrigações da ADMINISTRADORA

3.9. Incluem-se dentre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

- I – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**: (a) os registros de Cotistas e de transferências de cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; (f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO** e incorporá-los ao patrimônio do **FUNDO**;
- III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação vigente;
- IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- V – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do **FUNDO**;
- VI – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, salvo o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- VII – elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação vigente;
- VIII – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- X – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**; e
- XI – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento.

Das Vedações Aplicáveis à ADMINISTRADORA e à GESTORA

3.10. É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) no caso previsto no Artigo 10 da Instrução CVM 578; (b) nas demais modalidades estabelecidas pela CVM; e (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

IV – vender cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de chamada de capital;

V – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI – aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo **FUNDO**; e (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;

VII – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

3.11. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea (c), do item 3.10 acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo **FUNDO**.

3.12. Caso existam garantias prestadas pelo **FUNDO**, conforme disposto no inciso III do item 3.10 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O **FUNDO** pagará, pelos serviços compreendidos na atividade de administração do **FUNDO**, com exceção dos serviços de gestão, de custódia de títulos e valores mobiliários e de auditoria independente do **FUNDO**, uma Taxa de Administração equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, a qual incidirá sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, apropriando todas as variações, positivas ou negativas, em razão da avaliação ou reavaliação dos ativos do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

4.2. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) como despesa do **FUNDO**, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do **FUNDO**.

4.3. A Taxa de Administração será dividida entre os determinados prestadores de serviço do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.

5. DA TAXA DE GESTÃO

5.1. Sem prejuízo dos encargos previstos neste Regulamento, a Cota Classe B pagará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do **FUNDO**, acrescidos à Taxa de Administração, estabelecida no item 4.1. acima, o montante equivalente a 2% a.a. (dois por cento) ao ano, e que incidirá sobre o valor do capital comprometido do **FUNDO**, apropriando todas as variações, positivas ou negativas, em razão da avaliação ou reavaliação dos ativos do **FUNDO** (“Taxa de Gestão”).

5.2. A Taxa de Gestão deverá ser provisionada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) como despesa do **FUNDO**, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do **FUNDO**.

5.3. Não haverá cobrança de Taxa de Gestão para a Cota Classe A.

5.4. As Cotas Classe A e as Cotas Classe B possuirão direitos econômico-financeiros distintos, exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance (conforme definido no Capítulo 6 abaixo), nos termos do disposto no artigo 19, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 578/16.

5.5. A **GESTORA** fará jus ao recebimento da Taxa de Ingresso, a ser paga pelos Cotistas Classe B quando da primeira Chamada de Capital, em valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B.

6. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos 4 e 5 acima, será devido à **GESTORA**, pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, após a realização de quaisquer amortizações e/ou de resgate de Cotas do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro, Taxa de Performance que corresponderá a uma remuneração baseada no seu resultado e, nos termos descritos nas Cláusulas abaixo:

6.2. **Condicionantes para o pagamento da Taxa de Performance:** A Taxa de Performance só será devida à **GESTORA**, pelos Cotistas detentores da Classe B, após os Cotistas detentores da Classe B receberem na seguinte ordem: (i) 100% (cem por cento) do Capital Investido, em montante bruto, por

meio do pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgate de suas Cotas Classe B; e (ii) após o pagamento de 100% (cem por cento) do Capital Investido, receber a diferença entre o Capital Investido e o Capital Investido Corrigido, em montante bruto, por meio de pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgate de suas Cotas, não se aplicando o quanto previsto na primeira parte do art. 354 do Código Civil. O Capital Investido e o Capital Investido Corrigido serão recalculados a cada evento de resgate ou amortização, de forma que o valor abatido do Capital Investido e do Capital Investido Corrigido (nesta ordem) em razão de um evento de resgate ou amortização deixe de ser corrigido da data do evento em diante.

6.2.1. Todo e qualquer pagamento de amortização ou resgate do **FUNDO**, para fins de provisionamento e pagamento de Taxa de Performance, deverá respeitar a ordem estabelecida na Cláusula 6.1.1. acima (“Ordem de Pagamento do Capital Investido”).

6.2.2. Não será devida à **GESTORA**, qualquer remuneração a título de Taxa de Performance enquanto os Cotistas detentores das Cotas Classe B não receberem, por meio de quaisquer amortizações e/ou resgate de suas Cotas, o Capital Investido e o Capital Investido Corrigido (“Hurdle Rate”).

6.3. **Taxa de performance Catch Up I** - Após o pagamento dos montantes estabelecidos na Cláusula 6.2. acima e, respeitada a Ordem de Pagamento do Capital Investido, a **GESTORA** fará jus a uma Taxa de Performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o Capital Investido Corrigido, de forma que 100% (cem por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo e, a serem distribuídos aos cotistas Classe B, serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à **GESTORA**, até que o montante pago à **GESTORA** nos termos desta cláusula 6.3. represente 20% (vinte por cento) do que exceder o Capital Investido Corrigido, antes de quaisquer pagamentos de amortizações e/ou resgate aos Cotistas Classe B. Para cálculo do Capital Investido Corrigido, para todos os meses de atualização do Capital Investido, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do CDI do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

6.4. **Taxa de Performance Catch Up II** – Após o pagamento da Taxa de Performance Catch Up I estabelecida na Cláusula 6.3. acima, a **GESTORA** fará jus a uma Taxa de Performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o produto da subtração do Capital Investido Corrigido menos o Capital Investido, de forma que 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pelo

FUNDO, aos Cotistas Classe B, serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance Catch Up II à **GESTORA**, até que o montante pago à **GESTORA**, nos termos desta Clausula, represente 20% (vinte por cento) do montante que resultar da subtração do Capital Investido Corrigido menos o Capital Investido, antes de qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas. Não haverá dedução da Taxa de Performance Catch Up I para fins de cálculo do pagamento da Taxa de Performance Catch Up II.

6.5. **Taxa de Performance sobre o Resultado** - Observado o disposto nas Cláusulas 6.3. e 6.4 acima e, após o pagamento da Taxa de Performance Catch Up I e Taxa de Performance Catch Up II, a **GESTORA** fará jus a uma Taxa de Performance sobre o resultado que corresponderá à 20% (vinte por cento) sobre todo e qualquer montante de retorno das Cotas Classe B, de forma que toda e qualquer amortização e/ou resgate de Cotas, deverá ser realizada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, a título de amortização e/ou resgate no caso de liquidação do **FUNDO**; e (ii) 20% (vinte por cento) para a **GESTORA**, a título de pagamento de Taxa de Performance sobre o Resultado.

6.6. O cálculo para fins de pagamento de Taxa de Performance deverá observar a Metodologia de Cálculo descrita no Anexo IV a este Regulamento.

6.7. A remuneração a título de Taxa de Performance Catch Up I, Taxa de Performance Catch Up II e Taxa de Performance sobre o Resultado, referidas nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5 acima, serão provisionadas e pagas no mesmo dia em que ocorrer quaisquer das amortizações de Cotas Classe B e/ou resgate das respectivas Cotas.

6.8. Para fins de esclarecimento, eventuais (a) obrigações de indenizar assumidas pelo **FUNDO** (inclusive por passivos ou contingências) perante terceiros no âmbito de seus desinvestimentos (inclusive eventuais obrigações de indenizar, constantes de cláusula de indenização de contratos de compra e venda de participações societárias), bem como eventuais garantias outorgadas no âmbito de tais obrigações de indenizar (tal como *escrow accounts*), e (b) Taxa de Ingresso, não serão fatores e/ou motivo para qualquer tipo de compensação, ressarcimento ou restituição, por parte da **GESTORA**, perante qualquer valor pago e/ou devido a título de Taxa de Performance. A **GESTORA** não está obrigada a compensar, restituir ou ressarcir qualquer montante aos Cotistas do Fundo. Nenhuma Taxa de Performance devida à **GESTORA** será recalculada em caso de desembolso pelo **FUNDO** para fins de pagamento de tais obrigações de indenizar, inclusive desembolso relativos a custos de defesa. Da mesma

forma, eventuais valores ainda não recebidos pelo **FUNDO** decorrentes de seus desinvestimentos (tais como preço parcelado, *earn-out*, liberações de contas garantia (*escrow account*) ou liberações de retenções (*holdback*)) não serão levadas em consideração, tampouco aumentarão, o cálculo de qualquer Taxa de Performance à **GESTORA** até que os valores relacionados estejam efetivamente disponíveis ao **FUNDO**.

6.9. Multa por Evento de Saída do Gestor – Sem prejuízo de eventuais pagamentos já feitos pelo **FUNDO** em razão da Taxa de Performance Catch Up I, Taxa de Performance Catch Up II e Taxa de Performance sobre o Resultado (que não serão devolvidos ou reembolsados pela **GESTORA**, tampouco recalculados), na hipótese de Evento de Saída do Gestor, será devida à **GESTORA** pelo **FUNDO** uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Multa por Evento de Saída do Gestor”):

$MESG = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$, onde

MESG = Multa por Evento de Saída do Gestor, devida à **GESTORA** na data do Evento de Saída do Gestor, incluindo na data de sua efetiva substituição sem justa causa ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO**, em moeda corrente nacional e/ou em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, proporcional à participação detida pelos Cotistas Classe A, apurado de acordo com o critério descrito nas Cláusulas 9.1. e 9.2. deste Regulamento, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação do Evento de Saída do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Classe A, à título de amortização ou resgate de suas Cotas, desde a data de constituição do **FUNDO** e até o 5º (quinto) dia útil anterior ao Evento de Saída do Gestor;

CIA = Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A.

6.10. Multa por Destituição Sem Justa Causa- Sem prejuízo (a) de eventuais pagamentos já feitos pelo **FUNDO** em razão da Taxa de Performance Catch Up I, Taxa de Performance Catch Up II e Taxa de Performance sobre o Resultado (que não serão devolvidos ou reembolsados pela **GESTORA**, tampouco recalculados), na hipótese de destituição sem Justa Causa da **GESTORA**, será devida à **GESTORA** a Multa por Destituição Sem Justa Causa, a qual corresponderá à soma dos seguintes valores: (i) montante equivalente a 50%

(cinquenta por cento) dos valores recebidos pela **GESTORA** a título de Taxa de Performance durante o período em que efetivamente permaneceu no cargo, incluindo a Multa por Evento de Saída do Gestor; e (ii) montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos valores pagos pelo **FUNDO** a título de Taxa de Performance à nova instituição contratada pelo **FUNDO** para gerir a Carteira, nos termos deste Regulamento.

6.11. A Multa por Evento de Saída do Gestor e a Multa por Destituição Sem Justa Causa de que trata o inciso (i) da Cláusula 6.10. acima deverão ser pagas à **GESTORA** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da sua efetiva destituição do cargo sem Justa Causa, ao passo que a parcela da Multa por Destituição Sem Justa Causa de que trata o inciso (ii) da Cláusula 6.10. acima deverá ser paga à **GESTORA** até o 5° (quinto) Dia Útil do recebimento pela nova instituição contratada pelo **FUNDO** para gerir a Carteira de valores pagos a título de Taxa de Performance pelo **FUNDO**.

6.12. O pagamento da Multa por Evento de Saída do Gestor e da Multa por Destituição Sem Justa Causa poderão, caso não existam recursos em moeda corrente nacional e desde que com a prévia e expressa anuência da **GESTORA**, ser realizado mediante a entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

6.13. Qualquer referência à “Taxa de Performance” deve ser interpretada como uma referência a todos os tipos de Taxas de Performance previstas neste Regulamento, inclusive a Taxa de Performance Catch Up I, a Taxa de Performance Catch Up II, e a Taxa de Performance sobre o Resultado.

7. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. Pela prestação dos serviços de custódia, o **FUNDO** pagará a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) anuais, a qual incidirá sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, apropriando todas as variações, positivas ou negativas, em razão da avaliação ou reavaliação dos ativos do **FUNDO**.

7.2. A taxa de custódia deverá ser provisionada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do **FUNDO**.

7.3. Além da Taxa Máxima de Custódia estabelecida neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito à taxa de custódia dos fundos que eventualmente venha a investir.

7.4. O **FUNDO** não cobrará taxa de ingresso ou saída.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Renúncia, Descredenciamento e Destituição da Administradora e da Gestora

8.1. A **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** será substituída quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) Renúncia;
- (ii) Destituição de acordo com deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador substituto será eleito; e
- (iii) Descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

8.2. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I – imediatamente pela **ADMINISTRADORA** ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

8.3. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

8.4. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

9. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Do Patrimônio Líquido

9.1. O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

9.2. O patrimônio líquido do **FUNDO** será representado por Cotas, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e serão divididas em 2 (duas) classes de Cotas. As

características e os direitos pertinentes a cada classe são especificados neste Regulamento.

Das Classes de Cotas

9.3. O **FUNDO** é constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A e Cotas Classe B. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota, independente da classe, o direito a um voto nas assembleias gerais.

9.4. As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e deveres políticos.

9.5. As Cotas Classe A e as Cotas Classe B possuirão direitos econômico-financeiros distintos, exclusivamente quanto à fixação da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, conforme disposto no Capítulo 6 do presente Regulamento e nos termos do disposto no artigo 19, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 578/16.

9.6. Qualquer pagamento ou distribuição dos rendimentos do **FUNDO** por meio de amortização ou resgate de Cotas em relação às Cotas do **FUNDO**, será efetuada a todos os Cotistas ao mesmo tempo e *pro rata* (considerando a participação proporcional de cada Cotista).

9.7. As Cotas poderão ser integralizadas com moeda corrente nacional ou mediante entrega de ativos.

9.8. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas

9.9. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO** será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (reais). O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do **FUNDO** deve estar subscrito no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de registro do **FUNDO** na CVM.

9.10. A Oferta Inicial do **FUNDO** terá as características constantes do Anexo II ao presente Regulamento.

Do Capital Autorizado

9.11. A **ADMINISTRADORA** mediante orientação da **GESTORA** fica autorizada a realizar uma ou mais emissão de novas Cotas do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Capital Autorizado”). A(s) emissão(ões) de novas Cotas do **FUNDO**, até o limite do Capital Autorizado, deverá(ão) ocorrer nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476.

Das Emissões Subsequentes de Cotas

9.12. As emissões de cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas e não contempladas no Capital Autorizado estabelecido no item 9.11 acima, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

Da Oferta Privada de Cotas

9.13. Caso a emissão das novas cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que (i) as cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de cotas não colocado junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de cotas, devendo a **ADMINISTRADORA** emitir as cotas de acordo com o boletim de subscrição e compromisso de investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas cotas.

Da Oferta Pública de Cotas

9.14. Caso a emissão das novas cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos da oferta privada de cotas descrita neste Regulamento, será considerada uma oferta pública de distribuição e deverá observar os termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476.

Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento

9.15. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, que será assinado pelo subscritor e autenticado pela **ADMINISTRADORA**. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, e de acordo com este Regulamento, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** faça chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos itens 9.16 a 9.23 deste Regulamento.

Das Chamadas de Capital

9.16. Na medida em que seja identificada a necessidade de aporte de capital no **FUNDO**, seja para a realização de investimentos, ou pagamento de encargos e despesas, a **ADMINISTRADORA**, por recomendação da **GESTORA**, enviará notificação de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas cotas, no prazo previsto no item 9.19 abaixo.

9.17. A **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, poderá realizar chamadas de capital a qualquer momento durante o Período de Investimento, e excepcionalmente para o pagamento de despesas e encargos ordinários do **FUNDO**, durante todo o Prazo de Duração do **FUNDO**, até o limite do Capital Comprometido.

9.18. Caso o capital não seja chamado durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado.

Da Integralização das Cotas

9.19. As Cotas serão integralizadas em até 10 (dez) dias corridos da realização de uma chamada de capital, com moeda corrente nacional ou mediante entrega de ativos financeiros, desde que os ativos financeiros estejam em linha com os termos da Política de Investimento do **FUNDO** e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos do **FUNDO**, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do **FUNDO** no momento da integralização.

9.20. Inadimplemento. No caso de inadimplemento da integralização das Cotas nas condições previstas no item 9.19 acima por algum Cotista, e sem prejuízo da possibilidade de obtenção de um empréstimo pelo **FUNDO**, nos termos do inciso II do item 3.10 acima, será possível a realização de uma chamada de capital adicional excepcional, caso necessária para a execução do investimento referente à chamada inadimplida. Esta chamada de capital adicional será direcionada aos Cotistas que tiverem adimplido a chamada anterior, em montante suficiente para fazer frente às necessidades de capital do **FUNDO**, com prazo de integralização reduzido para 5 (cinco dias). O inadimplemento desta chamada de capital adicional ficará sujeito ao mesmo tratamento dispensado a Cotistas inadimplentes, conforme item 9.21 e seguintes deste Regulamento.

Do Cotista Inadimplente

9.21. O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no item 9.23 abaixo.

9.22. Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada chamada de capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização.

9.23. Serão aplicadas ao Cotista inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, inclusive com relação às Cotas integralizadas; (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido; e (c) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do **FUNDO**, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista para com o **FUNDO**, incluindo pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, quaisquer valores devidos ao **FUNDO** relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores devidos ao **FUNDO**, será entregue ao Cotista em questão.

Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas

9.24. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas chamadas de capital e (ii) o **FUNDO** necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, poderá realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

9.24.1. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no **FUNDO**, realizada pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de

Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações no **FUNDO**.

9.24.2. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Do Aporte Adicional

9.25. Em caso de patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, por qualquer que seja o motivo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional para cobrir as despesas e custos operacionais do **FUNDO**, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas do Fundo.

Da Cessão e Negociação de Cotas

9.26. As Cotas do **FUNDO** poderão ser depositadas para negociação em mercados organizados.

9.26.1. O **FUNDO** poderá ser depositado para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrador e operacionalizado pela B3 “Segmento CETIP UTVM” (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM).

9.27. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**.

9.28. As cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pela **GESTORA**, a seu exclusivo critério. A **ADMINISTRADORA** também deverá aprovar a transferência, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares,

em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

9.29. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do **FUNDO** deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo, (ii) aderir aos termos e condições do **FUNDO** por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas ou instrumento particular de aquisição, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

9.30. A **ADMINISTRADORA** não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

9.31. A data da transferência das Cotas nos registros de escrituração de cotas do **FUNDO** ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do novo cotista pela **ADMINISTRADORA**, mediante análise de documentação cadastral e dos procedimentos indicados no item 9.27 acima (“Data de Transferência”).

10. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**.

10.2. Na hipótese de desinvestimento ocorrido durante o Período de Investimento, os recursos serão, conforme recomendação da **GESTORA**, destinados à amortização de Cotas ou à realização de novos investimentos pelo **FUNDO**, observado o disposto na legislação ou no item abaixo.

10.2.1. Caso o **FUNDO** ainda esteja em Período de Investimento, o produto da amortização de cotas em decorrência de desinvestimento do **FUNDO** em Sociedade Alvo que tenha recebido o aporte há menos de 12 (doze) meses deverá recompor o Capital Comprometido do Cotista, e os recursos poderão ser objeto de novas chamadas de capital, sendo certo que, caso seja possível, a

ADMINISTRADORA poderá reter a amortização e reinvestir tais recursos sem a necessidade de distribuição.

10.3. O produto do desinvestimento ocorrido durante o Período de Desinvestimento do **FUNDO** será, obrigatoriamente, destinado à amortização de cotas.

Amortização de cotas

10.4. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, mediante orientação da **GESTORA**, realizar amortizações das cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

10.5. A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas do **FUNDO**.

10.6. A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na carteira do **FUNDO**.

10.7. O Cotista Inadimplente terá a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Resgate de cotas

10.8. Não haverá resgate de cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação ou do término do seu Prazo de Duração.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Dos Quóruns e Competências

11.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, as matérias abaixo indicadas competem privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os quóruns de aprovação apontados:

Quórum de Aprovação	Competência Privativa da Assembleia Geral de Cotistas
Maioria das cotas subscritas presentes.	I – deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA , acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

	<p>II – deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;</p> <p>III – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações de Cotistas;</p>
Metade, no mínimo, das cotas subscritas.	<p>IV – alterar o regulamento do FUNDO;</p> <p>V – deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA e escolha de seu substituto;</p> <p>VI – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observada a faculdade atribuída à ADMINISTRADORA para emissão de novas cotas no limite do Capital Autorizado;</p> <p>VII – deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração da ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviços do FUNDO;</p> <p>VIII – deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;</p> <p>IX – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;</p> <p>X – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO, conforme previsto neste Regulamento;</p> <p>XI – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;</p> <p>XII – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO, na hipótese de bens e direitos vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Sociedade Alvo;</p>
	<p>XIII – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;</p>
	<p>XIV – deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO, e escolha de seu substituto;</p>

mínimo, das cotas subscritas.	XV – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ;
	XVI – aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO , de acordo com a recomendação da GESTORA .

Da convocação e instalação

11.2. A convocação dos Cotistas para realização da Assembleia Geral de Cotistas será feita por correspondência física encaminhada a cada Cotista ou por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.

11.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria ou mediante solicitação da **GESTORA**, ou por solicitação de Cotistas que, isolada ou conjuntamente detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas do **FUNDO**. Neste caso, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

11.4. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Das deliberações

11.5. A cada cota subscrita caberá 1 (um) voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas inadimplentes sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, caso o Cotista tenha sido chamado a integralizar cotas e não o tenha feito no prazo estipulado, bem como os casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.

11.6. As deliberações poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a

ADMINISTRADORA encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do **FUNDO**, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) dias para responder à **ADMINISTRADORA**, também por escrito, quanto à consulta formulada.

11.7. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica. O voto por meio de comunicação eletrônica somente será aceito se proveniente de endereço eletrônico constante de ficha cadastral devidamente assinada pelo Cotista. O voto por meio de comunicação escrita ou eletrônica considerar-se-á válido se recebido, pela **ADMINISTRADORA**, até o término da Assembleia Geral de Cotistas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

12.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**, bem como do custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.

12.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º (primeiro) de julho e término em 30 (trinta) de junho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

12.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Metodologia de avaliação da carteira do Fundo

12.4. A avaliação do valor da carteira do **FUNDO** será feita ordinariamente ao fim do seu exercício social, utilizando os critérios estabelecidos no Anexo III ao presente Regulamento, sendo que os ativos e passivos do **FUNDO** serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

Da Participação da ADMINISTRADORA na Avaliação dos Investimentos do Fundo

12.5. Para a avaliação dos investimentos do **FUNDO** ao valor justo, nos termos do Anexo III, a **ADMINISTRADORA** deverá selecionar e contratar terceiros independentes para elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos investimentos do **Fundo**. Caso a **ADMINISTRADORA** participe da elaboração

do referido laudo de avaliação, a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a Taxa de Performance, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Da Classificação Contábil do Fundo

12.6. A **ADMINISTRADORA** é a responsável pela definição da classificação contábil do **FUNDO** entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do **FUNDO**, conforme previsto na regulamentação específica. Na data de sua constituição, o **FUNDO** tenderá a ser classificado como “entidade de investimento”.

12.7. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, a **ADMINISTRADORA** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

12.8. A **ADMINISTRADORA**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

13. DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

III – despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;

IV – despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;

- VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, sem qualquer limitação;
- X – despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;
- XI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, sem qualquer limitação;
- XIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;
- XIV - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI – despesas com a distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do Fundo

14.1. O Fundo entrará em liquidação:

- I – Ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- II – Na hipótese de alienação da totalidade dos ativos e sua carteira; ou
- III – Nas demais hipóteses previstas neste Regulamento.

14.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, a **ADMINISTRADORA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, (i) liquidar todos os investimentos do **FUNDO**, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta do **FUNDO**; (ii) realizar o pagamento dos encargos do **FUNDO** e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do **FUNDO**; e (iii) realizar a alienação dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o procedimento previsto abaixo, ou resgatar as Cotas em circulação mediante a entrega de tais ativos aos Cotistas, desde que os ativos entregues sejam admitidos à negociação em bolsa de valores.

14.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a **ADMINISTRADORA** fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

- I – liquidez dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;
- II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO**, ainda não prescritos;
- III – existência de ações judiciais pendentes, em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou
- IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

14.4. Após a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

14.5. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

15. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

15.1. A **ADMINISTRADORA** deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação (se for o caso) e à CVM, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informe trimestral do **FUNDO** conforme previsto na Instrução CVM 578;

II – semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO** a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III – anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da **ADMINISTRADORA**.

15.2. Caso as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, a notificação sobre a disponibilização das informações acima referidas será feita exclusivamente por fato relevante.

Dos Fatos Relevantes

15.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira.

15.4. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **ADMINISTRADORA** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou Sociedades Alvo.

16. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. Todos os conflitos relativos ao **FUNDO** serão resolvidos por meio da Câmara de Arbitragem da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A.

ANEXO I – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do **FUNDO** poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

I – Risco de Concentração da Carteira: o **FUNDO** pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo **FUNDO** pode vir a afetar negativamente outros investimentos do **FUNDO**, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu patrimônio líquido;

II – Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados;

III – Risco de Liquidez: o **FUNDO** pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no respectivo regulamento, pagamentos relativos a amortização de cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**;

IV – Risco de Mercado Externo: O **FUNDO** poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que

pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** e das Sociedades Alvo no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

V – Risco Socioambiental: as operações do **FUNDO**, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO** e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade-Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

VI – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de

natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

VII – Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido: O **FUNDO**, como sócio das Sociedades Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica destas Sociedades, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao capital investido, assim como ao Capital Comprometido;

VIII – Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme previsto no item 9.25 do Regulamento. Os Cotistas responderão ilimitadamente por eventual patrimônio líquido negativo do **FUNDO** e pelos consequentes Aportes Adicionais de recursos;

ANEXO II – DA OFERTA INICIAL DE COTAS

A oferta inicial de cotas do **FUNDO** tem as seguintes características:

a) Formato da Distribuição: A primeira emissão será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

b) Intermediário Líder: **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**;

c) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: mínimo 1.000 (mil) e máximo 100.000 (cem mil) Cotas

d) Preço Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

g) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: não há

h) Forma e Preço de Integralização: As Cotas serão integralizadas em até 10 (dez) dias corridos da realização de uma chamada de capital, com moeda corrente nacional ou mediante entrega de ativos financeiros, desde que os ativos financeiros estejam em linha com os termos da Política de Investimento do **FUNDO** e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos do **FUNDO**.

i) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos a critério da **ADMINISTRADORA**, podendo o intermediário líder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de cotas remanescentes.

ANEXO III – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	<p>A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</p> <p>b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um <i>pool</i> de <i>players</i> com forte participação no mercado (PIC);</p> <p>c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pela ADMINISTRADORA, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e</p> <p>d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.</p>
Ações de Companhias sem negociação em mercados organizados e quotas de Sociedades Limitadas	<p><u>Se Classificado como “Entidade de Investimento”</u></p> <p>Se o FUNDO for classificado como “entidade de investimento, a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá, à critério da ADMINISTRADORA, ser realizada de acordo com metodologia própria, ou por terceiro independente contratado, pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, para confecção de laudo de avaliação.</p> <p><u>Se Classificado como “Não-Entidade de Investimento”</u></p> <p>Se o FUNDO for classificado como “não-entidade de investimento”, as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.</p>

ANEXO IV – METODOLOGIA DE CÁLCULO DE TAXA DE PERFORMANCE

TRANSAÇÃO		FÓRMULAS	
Capital Investido	-100.000.000	Data 31/12/2020	A = Capital Investido
Resultado	180.000.000	31/12/2024	B = Resultado/retorno do Investimento.
Taxa Interna de Retorno (TIR)	15,8%		
INDEXADOR PARA CORREÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO			
Indexador para cálculo do Capital Investido Corrigido	Taxa de hurdle (100% CDI) 15%		C = Indexador para Correção do Capital
RESULTADO REQUERIDO PARA SE ATINGIR O CAPITAL INVESTIDO CORRIGIDO			
	Capital Investido Corrigido		
Valor Capital Investido	100.000.000		D = Capital Investido + Capital Investido corrigido
ValorCapital Investido somado ao Capital Investido Corrigido	174.900.625		
DISTRIBUIÇÕES			
i) Atingimento do hurdle/ Condicionante para pagamento da Taxa de Performance			
Retorno do capital investido	174.900.625		E = menor valor entre B e D
ii) Taxa de performance de catch up I			
Resultado excedente	5.099.375		F = maior valor entre 0 e (B - E)
Taxa de performance de catch up I	20%		G
Performance sobre excedente	1.019.875		H = F * G
iii) Taxa de performance de catch up II			
Retorno descontado do capital investido	74.900.625		I = A + E
Taxa de performance de catch up II	20%		J
Performance sobre o retorno descontado do capital investido	14.980.125		K = I * J
Soma das duas potenciais performances	16.000.000		L = H + K
Somatório das duas potenciais performances é menor ou igual ao resultado excedente?	FALSO		
Se verdadeiro, soma das duas potenciais performances	16.000.000		
Se falso, resultado excedente descontado performance sobre excedente	4.079.500	4.079.500,00	
RECURSOS TOTAIS			
Innova Capital (Gestora)	5.099.375	2,8%	
Cotista Classe B (Investidor do FIP)	174.900.625	97,2%	
Total	180.000.000		